

**PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005**

**(do Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**(do Sr. Zequinha Marinho)**

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 75 da proposição em epígrafe:

“Art. 75.....

§ 4º Até que sejam submetidas ao processo licitatório, as unidades de manejo mencionadas no § 2º deste artigo permanecerão, se esta for a opção do detentor do PMFS, sob sua responsabilidade, que poderá dar continuidade às atividades do manejo até o final do cronograma, mediante assinatura de contrato com o poder concedente e sem prejuízo do recolhimento do valor da matéria prima, independentemente de ter que abrir mão do processo de regularização fundiária. ....”

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação visa garantir a continuidade do empreendimento, independentemente da regularização fundiária que há 30 anos está estagnada.

Além disso, a presente alteração almeja garantir que todos os detentores de PMFS em terras públicas em execução, desde que possuam direito de fato adquiridos de boa fé e que exerçam a posse mansa e pacificamente no imóvel, possam dar continuidade aos PMFS, até que se conclua o cronograma, possibilitando ainda que os detentores que realizaram investimentos no imóvel e região e garantiram a preservação ambiental, tenham preferência nas áreas onde estão sendo executados os PMFS, sem prejuízo do recolhimento do valor da matéria-prima pelo detentor originário.

Sala das Sessões, de de 2005.

**DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO**  
**PSC/PA**